



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp n.º 88 2.º Dto. - 1269-111 Lisboa

Tel.: 213 860 055 / Fax: 213 860 785

E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt) <http://www.ste.pt>

### **Aplicação do novo regime de comprovação de faltas por doença na Administração Pública: a carta do STE ao SEAP.**

Dê-nos conta dos problemas que tem encontrado.

"Aquando da negociação do então projecto de diploma, chamámos a atenção para o facto de o novo sistema de comprovação de faltas poder vir a complicar um sistema que até à entrada em vigor da nova lei funcionava correctamente.

Os motivos que apresentámos na altura, através do n.º/ofício n.º 2506/06, de 16/10/2006, para discordar do novo regime mantêm plena actualidade.

No entanto, outros são os problemas que a nova lei tem criado e para os quais o Governo terá de encontrar uma solução.

De acordo com o novo regime, os funcionários e agentes, para comprovarem o estado de doença, têm de solicitar a emissão de certificado junto dos hospitais integrados no SNS, centro de saúde ou dos médicos convencionados que os assistam.

Isto porque, nos termos do disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 100/99, com a redacção que resultou do Decreto-Lei n.º 181/2007, só as entidades neles referidas podem atestar a situação de doença.

Caso o trabalhador pretenda atestar a situação de doença por outro meio, as faltas dadas em virtude dessa condição serão consideradas injustificadas, tal como se alcança do disposto na nova redacção do n.º 5 daquele artigo.

**Essas faltas injustificadas darão lugar aos competentes processos disciplinares!**

Ora, no sector privado, a doença pode ser comprovada por simples atestado médico, nos termos do que dispõe o n.º 2 do artigo 229.º do Código do Trabalho.

Nenhum trabalhador em regime de contrato individual de trabalho fica sujeito a processo disciplinar no caso de apresentar um mero atestado médico para justificar uma falta por doença.



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp n.º 88 2.º Dto. - 1269-111 Lisboa

Tel.: 213 860 055 / Fax: 213 860 785

E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt) <http://www.ste.pt>

Seja como for, o modelo de certificado em questão é o que foi aprovado pela Portaria n.º 666-A/2007, entrada em vigor no dia 2 de Junho deste ano, o qual poderá ser enviado por via electrónica ao serviço do trabalhador adoentado, caso em que este terá direito a receber um comprovativo do envio efectuado.

Ora, se associarmos o facto da totalidade dos serviços de urgência hospitalar não emitirem declarações de doença, com a presumível trapalhada que o envio por correio electrónico dos certificados provocará, facilmente perceberemos que esta medida está desajustada em relação à nossa realidade.

O STE tem tido notícia de que muitos trabalhadores da Administração Pública em regime de emprego público não estão a ser capazes de obter o certificado, nas urgências, e a obtê-lo após o fim do prazo da sua apresentação no serviço, porque não há possibilidade de marcar consulta no Centro de Saúde a tempo e horas.

Assim, pergunta-se:

1. Ficarão esses trabalhadores sujeitos a processo disciplinar?
2. Vão os serviços de urgência dos hospitais, Centros de Saúde e Unidades de Saúde Familiar ser obrigados a cumprir a lei? Quando?

Na verdade, melhor seria que se alterasse a nova redacção do n.º 5 do artigo 30.º do DL n.º 100/99, introduzida pelo DL n.º 181/2007, para que os trabalhadores não fiquem sujeitos a ver serem-lhes averbadas faltas injustificadas por culpa dos hospitais e dos centros de saúde."